



1

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Aos dois de março de dois mil e vinte e três às dez horas e dezenove minutos no plenário deste Poder Legislativo Municipal, deu-se início a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023 da Câmara Municipal de Japeri. O senhor Presidente solicitou aos senhores vereadores que registrasse a sua presença. Encontra-se presente os seguintes vereadores: **MARCIO BIBI, MIGA, JUNIOR MARTINS, ROGERINHO DA RR, RENAN SCHIAVO, JC DE SOUZA, TIAGO CARECA, PROFESSOR JOSIMAR, ZIEL PAVANI, WALTER TRAJANO, WALLACE DO SALÃO.** Havendo quórum regimental, o senhor Presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária sob a Proteção de Deus”. O senhor Presidente solicitou ao senhor secretario que fizesse a leitura da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, que após lida foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada com 11(onze) votos sim, estando presentes 11 parlamentares.** O senhor Presidente solicitou ao senhor secretario que fizesse a leitura do expediente sobre a mesa, que constou das seguintes matérias: **MOÇÃO DE LOUVOR Nº 002/2023 de autoria do Vereador Rogerinho da RR, cuja ementa diz “Moção de Louvor aos senhores Michael Gomes de Almeida, Cabo PMERJ e Carlos Alberto de Souza Barbosa, Agente Civil”; MOÇÃO DE LOUVOR Nº 003/2023 de autoria do Vereador Ziel Pavani, cuja ementa diz: “MOÇÃO DE LOUVOR AOS SENHORES JORGE HENRIQUE DE BARROS SILVA, ALEXANDRE RODRIGUES LEÃO, TELLES BRAGA CORREIA, MATEUS DA SILVA CRUZ, JAIR DA SILVA PENCO, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, JOSÉ CANDIDO DA SILVA, WALDECYR JUSTINO COELHO, FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO, WELTON PELAES DA SILVA, JEAN DE PAULA PENCO, DANILO MUNIZ DA SILVA, ESCOLÁPIO FERNANDES DE, IVAN RODRIGUES ELIAS, RICARDO SIQUEIRA CIPRIANO, WILSON TELEMACO DE BRITO, PAULO ROBERTO DELGADO, ISAQUE DE FARIAS SANTOS, ROBERTO WAGNER MÊRCES, ELIAS BATISTA NOGUEIRA, JONATHAN SANTOS DE ALMEIDA, ELENILSON DOS SANTOS GONÇALVES, JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO LIMA, VALDEQUE VIEIRA CARVALHO, VALCIDES ROSA GOMES, JAQUELINE SILVA DE SOUZA, BRUNA DE ALMEIDA CARLVALHO TEIXEIRA, LUCIANA SIQUEIRA DA**

SILVA, TANIA DA SILVA GRANADEIRO MARQUES”; MOÇÃO DE LOUVOR Nº 004/2023 de autoria do Vereador Miga, cuja ementa diz “Moção de Louvor as Senhoras Veronica Oliveira Machado e Talita Ferraz Nogueira”; MOÇÃO DE LOUVOR Nº 005/2023 de autoria do Vereador Tiago Careca, cuja ementa diz “Moção de Louvor aos Senhores Jose Ricardo da Conceição Braz e Ygor Pereira Braz”. Não havendo mais expediente a ser lido. O senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores vereadores por 15 (quinze) minutos com direito a aparte. Fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Vereador RENAN SCHIAVO falando sobre a conclusão da CPI ontem, parabenizou os servidores da Defesa Civil que serão homenageados hoje; Ocupou a tribuna o Vereador ZIEL PAVANI falando sobre os servidores da defesa civil e o trabalho realizado nos últimos dias, falou sobre a homenagem que eles receberão hoje, disse que os vereadores e a prefeita irão ajudar a Defesa Civil, foi aparteado pelo vereador Walter Trajano parabenizando o vereador Ziel Pavani e os servidores da Defesa Civil pelo trabalho realizado, foi aparteado pelo Vereador JC de Souza falando da importância da Secretaria de Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social, foi aparteado pelo Vereador Professor Josimar falando do grande trabalho da Secretaria de Defesa Civil, retornando ao seu discurso o Vereador Ziel Pavani frou das funções da Secretaria de Defesa Civil ressaltando a importância da prevenção; Ocupou a tribuna o Vereador TIAGO CARECA parabenizando o Vereador Ziel Pavani pela homenagem aos servidores da Defesa Civil, falou do trabalho do ex secretário da Defesa Civil, senhor Rei, falou da falta de estrutura da Secretaria, parabenizou os amigos Igor Braz e Ricardo Braz pelo trabalho que veem realizando, falou do trabalho da equipe de segurança no carnaval, dizendo que a maioria foi qualificada pelos trabalhos do Igor e do Ricardo, fez um apelo ao Secretario de Obras para que coloque a equipe de obras na rua, disse que vai haver o aniversário do buraco na Rua Judite, disse que a secretaria não funciona, falou sobre reclamações sobre a falta de ar condicionado nas escolas, colocou a casa a disposição para cobrar se houver barreiras no governo, falou sobre a falta de plano de mobilidade urbana, falou da dificuldade de transitar na cidade; Ocupou a tribuna o Vereador MIGA parabenizando os funcionários da Defesa Civil pelo trabalho, disse que como presidente da Comissão de Obras vem recebendo reclamações, pedidos e elogios sobre as obras, falou do trabalho do Secretario Pingin, falou sobre as licitações em andamento, falou sobre os buracos na cidade, disse que hoje vê o Secretario trabalhando de verdade, foi aparteado pelo Vereador Marcio Bibi parabenizando os funcionários da Defesa Civil, falou sobre o trabalho do Vereador Pingin e das chuvas nesta período, foi aparteado

pelo vereador Tiago Careca falando sobre as palavras do líder de governo, falou sobre a falta do tapa buracos, retornando ao seu discurso o vereador Miga falou das dificuldades do secretario de obras devido ao vencimento dos contratos, parabenizou o vereador Ziel; Ocupou a tribuna o Vereador JC DE SOUZA dizendo que politica não se olha pelo retrovisor, disse que a cidade virou um canteiro de obras, falou do trabalho do Secretario Pingin, falou sobre os erros tentando acertar, falou sobre coisas que virão para a cidade, falou sobre a arrecadação na saúde, falou sobre os bairros que estão melhorando, disse que oposição tem que ter limite, foi aparteado pelo vereador Tiago Careca falando sobre as palavras do vereador JC; Ocupou a tribuna o Vereador ROGERINHO DA RR sendo aparteado pelo vereador Tiago Careca falando ao vereador JC sobre suas palavras, falou sobre uma licitação de cestas básicas na ultima sexta feira, retornando ao seu discurso o vereador Rogerinho da RR parabenizou o trabalho do Vereador Ziel na defesa civil, parabenizou os agraciados pelo vereador Ziel Pavani, disse que pediu a prefeita que de atenção a secretaria de defesa civil, foi aparteado pelo vereador Ziel Pavani falando sobre a licitação de compra de material e uniformes para a secretaria, retornando ao seu discurso o vereador Rogerinho da RR falou da ausência na ultima sessão que votou a criação de uma CPI, disse que é a favor da CPI, falou sobre a briga com a funerária São Salvador que não atende a população, citou a comissão de defesa do consumidor, foi aparteado pelo vereador Ziel Pavani falando da briga com a São Salvador, citou os valores dos sepultamentos e a falta de estrutura dos cemitérios, falou também do sofrimento das pessoas sem linhas de ônibus, foi aparteado pelo vereador Tiago Careca que se colocou a disposição na comissão de defesa do consumidor, retornando ao seu discurso o Vereador Rogerinho da RR disse que fara um documento cobrando esclarecimentos a São Salvador, falou sobre as palavras do Vereador JC, elogiou o trabalho do vereador JC na secretaria de ação social, falou da excelência do trabalho do secretario Pingin e sobre a necessidade da continuidade dos serviços, foi aparteado pelo vereador Tiago Careca dizendo que o vice está lá e pode trabalhar junto; Ocupou a tribuna o Vereador MARCIO BIBI falando sobre uma possível convocação pelas comissões de defesa do consumidor e de serviços públicos, da funerária São Salvador, falou sobre a necessidade de recursos para manter a maternidade, disse que a São Salvador não tem mais a concessão, falou sobre a dificuldade da Secretaria de Ação Social com os sepultamentos devido a burocracia, falou sobre procedimentos após os falecimentos, falou sobre criticas a prefeita devido a problemas que não são de sua alçada, pediu a convocação da Funerária São Salvador, foi aparteado pelo vereador

Rogerinho da RR falando sobre a pergunta que fez ao secretario JC, retornando ao seu discurso o vereador Marcio Bibi falou sobre o trabalho das comissões, foi aparteado pelo vereador JC falando sobre cobranças para que os servidores trabalhem a carga horaria a que se candidataram, foi aparteado pelo vereador Miga citando um TAC assinado com a São Salvador para regularizarem os cemitérios, foi aparteado pelo vereador Rogerinho da RR falando sobre este processo, retornando ao seu discurso o vereador Marcio Bibi falou sobre os interesses da população neste processo. Não havendo mais oradores inscritos, o senhor Presidente solicitou ao Vereador Junior Martins, que fizesse a leitura dos Projetos a serem votados em Primeira discussão. **RELATÓRIO FINAL da Comissão Parlamentar de inquérito instituída pelo Requerimento nº 004/2022 para apurar possíveis irregularidades ocorridas nos Processos Administrativos Licitatórios nº 1931/2021; 289/2021; 760/2021; 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021, cuja copia segue em anexo e que depois de lido foi discutido pelos Vereadores Tiago Careca, Miga, Marcio Bibi, Ziel Pavani, Renan Schiavo, JC de Souza, Professor Josimar e Walter Trajano e em seguida colocado em votação, sendo aprovado com 10(dez) votos sim e 1(um) voto Não do Vereador Tiago Careca.** Não havendo mais expediente em Primeira e Segunda discussão, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão marcando outra para a próxima Terça dia 07 de Março, as 10:00 horas no plenário deste Poder Legislativo Municipal. Eu, Vagner Trajano Alves – Protocolo Geral e Relator de Ata – lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da mesa e os vereadores que desejarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão Parlamentar de Inquérito

Instituída pelo Requerimento nº 004/2022 para apurar possíveis irregularidades ocorrida nos Processos Administrativos Licitatórios nºs. 1931/2021, 289/2021, 760/2021; 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021

RELATÓRIO FINAL

Composição da Comissão

PRESIDENTE

Vereador RENAN SCHIAVO ANTUNES (Partido: Cidadania)

RELATOR

Vereador ZIEL PAVANI DE MESQUITA (Partido: PT)

Titulares:

Vereador JOSÉ CARLOS DE SOUZA (Partido: PDT)

Vereador JOSIMAR DE SOUZA MOTA (Partido: AVANTE)

Vereador MÁRCIO RODRIGUES ROSA (Partido: PSDB)

Vereador WALTER TRAJANO ALVES (Partido: PSC)

Vereador WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA (Partido: UNIÃO BRASIL)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	03
2- DA FASE INSTRUTÓRIA	07
2.1- DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS	08
2.3- DOS ACHADOS NOS PROCESSOS SOB INVESTIGAÇÃO	14
2.4- DAS OITIVAS	29
3- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL	32
4- DA CONCLUSÃO	36
5- DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS	41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é uma comissão temporária criada pelo Poder Legislativo com o intuito de investigar e de fiscalizar, por prazo certo, fatos determinados de relevante interesse para a vida pública, cuja a regência principal é prevista no art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Em respeito ao princípio da SIMETRIA, está a Lei Orgânica do Município de Japeri praticamente reproduz o texto constitucional quanto a criação da CPI, disciplinando que o requerimento deverá ser subscrito por 1/3 dos membros da casa legislativa municipal. Os dispositivos que tratam desta matéria na LOM, estão descritos no inciso XVIII do art. 33, no §4º, do art. 48:

Art. 33 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XVIII – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art. 48 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos Regimentos ou ato legislativo de sua criação.

§4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

Assim, nos termos do artigo 58, § 3º, da CF e dos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Japeri, a instauração de uma CPI tem necessariamente que cumprir apenas 03(três) requisitos:

I- subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa;

II- Indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e;

III- Temporariedade da comissão parlamentar de inquérito.

Considerando essas questões, no dia 21/07/2022 foi apresentado requerimento para instauração da CPI, subscrita pelo total de 07 (sete) vereadores, com sua leitura em sessão da casa ocorrida no dia 02/08/2022.

Mesmo diante dessas circunstâncias, ainda sim respeitando a democratização ao processo político instaurado, o Presidente desta Casa de Leis resolveu apresentar o pedido de criação da CPI ao plenário na sessão ocorrida no dia 04/8/2022, com o fito de ser o mais diplomático e republicano possível, ainda que soubesse não ser necessária a aprovação por quórum especial previsto em regimento interno, que é norma inferior a CF/88 e a Lei Orgânica do Município, pois bastava apenas a subscrição de 1/3 de membros do legislativo, tendo o requerimento, na verdade, alcançado o autógrafo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

07(sete) edis, dos 11(onze) que compõem a casa, com este mesmo quorum no pronunciamento pelo Plenário da casa, consequência que levou a edição da Resolução Legislativa nº 01 de 04 de agosto de 2022, determinando a criação da CPI nos termos formulados no requerimento.

Inconformada com o ato desta Casa Legislativa, o Executivo Municipal manejou Mandado de Segurança distribuído à 2ª Vara da Comarca de Japeri (Proc. nº 0801675-36.2022.8.19.0083), alegando vícios na constituição da CPI, sob o fundamento principal de que houve violação do regimento interno da Câmara, onde prevê para a instauração de uma CPI, a necessidade de aprovação por 2/3 (dois terços) da composição do plenário da casa legislativa.

Entretanto, o Poder Judiciário não acatou esta tese e, ao apreciar o mérito do referido *mandamus*, acabou por negar a concessão da segurança, fixando o entendimento de que uma CPI é instrumento de minoria parlamentar e como tal bastaria apenas o cumprimento das exigências do art. 58, §3º da CF/1988, onde destacamos o seguinte trecho da sentença:

(...)

Segundo o impetrante, não teria observado o número mínimo de votos a para aprovação e abertura da Comissão Especial de Inquérito, que, segundo a legislação municipal, é de 2/3 (dois terços).

O fato, contudo, é que a adoção dessa orientação deturparia a própria natureza da mencionada Comissão, que é um direito das minorias.

Justamente por isso, a Constituição da República prevê, no art. 58, §3º, que as comissões parlamentares de inquérito podem ser criadas mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

(...)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

III - Dispositivo

Posto isso, DENEGO a segurança, nos termos do art. 485, IV, do CPC c/c art. 10, da Lei nº. 12.016 de 2009.

(...)

Feito essas considerações, a CPI foi enfim instalada e para sua composição, foi respeitado o princípio do pluralismo partidário com a participação de todas as agremiações partidárias com assento na casa, bem como fora procedida a eleição do Presidente e do Relator ficando assim constituída:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Vereador RENAN SCHIAVO ANTUNES

RELATOR DA COMISSÃO

Vereador ZIEL PAVANI DE MESQUITA

MEMBROS TITULARES:

Vereador JOSÉ CARLOS DE SOUZA (Partido: PDT)

Vereador JOSIMAR DE SOUZA MOTA (Partido: AVANTE)

Vereador MÁRCIO RODRIGUES ROSA (Partido: PSDB)

Vereador WALTER TRAJANO ALVES (Partido: PSC)

Vereador WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA (Partido: UNIÃO BRASIL)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Visando dar publicidade à Resolução Legislativa, o ato de criação da CPI foi publicada no Diário Oficial do Município do dia 05/08/2022, que teve posteriormente aprovada sua prorrogação por mais 90 dias na sessão do dia 16/11/2022

2- DA FASE INSTRUTÓRIA

Ao longo do período de funcionamento da CPI, foram realizadas treze sessões com a deliberação de diversas proposições dos edis, sendo as mais relevantes:

I- Expedição de Ofício ao Executivo Municipal solicitando copia dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021; 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021, sob investigação nesta CPI.

II- Expedição de Ofício ao Executivo Municipal solicitando copia do Processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 588/2022 (Processo nº 2519/2022)

III- Expedição de Ofício ao Executivo Municipal solicitando listagem de servidores do quadro e extra quadro que estiveram lotados no departamento de licitação entre setembro/2021 à junho/2022

IV- Expedição de Ofício à Procuradoria Geral de Justiça visando obter informações sobre o procedimento nº 000441-52.2022.8.19.0083

V- Deliberação para as oitivas das seguintes testemunhas:

Extra quadros

- José Francisco Magalhães – ex-pregoeiro período de set/21 à abr-2022
- Roberta Soares Pereira – secretaria executiva da CPL set/21 à abr-2022
- Pedro Henrique Costa Assad Salles – ex-pregoeiro período de maio de 2022 ate junho/2022
- Jonatan Denis Oliveira – período de maio de 2022 ate junho/2022.

Efetivos:

Silvas de Oliveira Santos – membro de apoio da CPL ate abril/2022
Jackson dos Santos Filho - membro de apoio da CPL ate abril/2022



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Oitivas dos representantes das seguintes empresas vencedoras das licitações nos processos sob investigação:

- Construflex Soluções e Serviços, representante Jeziel Garcia Pino;
- WTE Engenharia EIRELI, representante Allan Johnny Lucio Silva;
- J&G RESTAURANTE LTDA, representante Arthur Fidalgo da Silva;
- ZAJNBERG PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EILRELI, representante Alberto Ahmed;
- Estrela Mix Distribuidora LTDA, representante Marcelo Ferraz Queiroz.

Após a produção de todas essas provas, este Relator analisou cada uma delas em conjunto com o apoio técnico da casa, da qual passaremos a demonstrar os achados a partir deste momento.

2.1- DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

No momento da instauração desta CPI, o requerimento foi instruído com peças extraídas dos Inquéritos Policiais abaixo relacionados que investigam possíveis irregularidades:

- Delegacia de Defraudações
Inquérito nº 911-00005/2022 (000441-52.2022.8.19.0083)

Este procedimento teve início na Delegacia de Defraudações visando apurar a falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL, Silas de Oliveira Santos e Jackson dos Santos Filho, nas atas dos pregões presenciais dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021.

Todavia, este procedimento houve o declínio da primeira instância e passou a tramitar junto à Procuradoria Geral de Justiça após manifestação do 3º Grupo de Câmara do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo o inquérito tombado sob novo número 255-00029/2022, atualmente conduzido pela CIAF - Coordenadoria de Investigações de Agentes com Foro, sob supervisão da Procuradoria Geral de Justiça - Assessoria de Atribuição Originária Criminal, conforme resposta do ofício abaixo e anexado às fls. 375:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício AAOCRIM nº 517/2022

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2022

RESERVADO

Ref.: Ofício nº 05/2022

Petição Criminal nº 0000441-52.2022.8.19.0083

Nossa Ref.: Procedimento MPRJ nº 2022.00929700

MPRJ 2021.01009389 apensado ao MPRJ 2022.00635662 (IP 255-00029/2022)

Senhor Vereador

Cumprimentando-o e, em atenção ao Ofício nº 05/2022, valho-me do presente para informar a Vossa Senhoria que há investigação em tramitação no âmbito da Atribuição Originária Criminal do Procurador-Geral de Justiça, no bojo do Inquérito Policial nº 255-00029/2022, conduzido pela Coordenadoria de Investigações de Agentes com Foro - CIAF

Valho-me da oportunidade para renovar expressões de estima e consideração.

LUCIANO LESSA GONÇALVES DOS SANTOS

Procurador de Justiça - Assessor-chefe

Assessoria de Atribuição Originária Criminal

Como dito acima, esta investigação teve origem visando apurar a falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL, Silas de Oliveira Santos e Jackson dos Santos Filho, nas atas dos pregões presenciais dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021, juntado às fls. 14/22.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Em sede policial, o servidor efetivo Silas de Oliveira Santos, consignou seu depoimento juntado às fls. 09/10, cumprindo destacar o seguinte trecho:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Hélder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ. CEP: 21050-452.
TEL: (21) 2582-7223



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 000247-1911/2022

Procedimento: 911-00005 2022

Data: 07 01 2022 às 13:35

Nome: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Nascimento: 31 01 1971 Cor: Parda
Sexo: Masculino Profissão: Funcionário público
Estado Civil: Casado(a)
Documento: 09932751-2 SSP/DETRAN, emissão em

Filiação: JORGE LUIZ DOS SANTOS e BEATRIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Endereço Comercial:
Rua ROSÁRIA LOUREIRO, 181.CENTRO JAPERI, RJ Brasil
Tel Celular: 21974543924

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE o declarante é funcionário público ativo da Prefeitura de Japeri, da Secretaria de Educação, exercendo o cargo de Inspetor; QUE em 2016, o declarante passou a exercer o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Cargo de Diretor de Patrimônio e exerceu até 2020; QUE sobre os fatos em apuração, o declarante recorda-se que em 2017 o Chefe de Gabinete da Prefeitura de Japeri, RODRIGO MARQUES, perguntou se o declarante queria fazer parte da Comissão de Licitação; QUE o declarante aceitou; QUE nos atos sobre licitação, o declarante analisava os processos; QUE não exercia a função de fiscal de Contrato, função exercida por outros funcionários da Prefeitura; QUE em Julho de 2021, por ter tido um problema grave de saúde (derrame), o declarante entregou os cargos, o de Diretor de Patrimônio e o de Participante da Comissão de Licitação; QUE desde Julho de 2021, o declarante nunca mais tomou conhecimento e participou de atos ligados às Licitações; QUE passou a cuidar de sua saúde, ingressando com um processo de afastamento o que foi deferido; QUE o declarante passou cerca de seis meses afastado regressando para o trabalho em Janeiro de 2022; QUE neste ato NÃO RECONHECE as assinaturas como sua em três cópias de Licitações, com datas de 5, 8 e 12 de Novembro de 2021; QUE reforça que nessa época estava afastado; QUE o declarante ainda acrescenta que as assinaturas nos citados contratos tem semelhança com as suas; QUE no entanto, NÃO assinou e não participou de tais processos de Licitações; QUE da mesma forma acrescenta que NÃO RECONHECE a assinatura de JACKSON, pessoa com quem trabalhou; QUE sobre Rodrigo Marques, este já não está mais na Prefeitura; QUE ainda informa que Arthur Figaldo da Silva foi ganhador de uma licitação para Manutenção de Ar Condicionado para todas as Escolas de Japeri, no atual governo da atual prefeita; QUE no entanto, não há manutenção de Ar Condicionado nas Escolas.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, LEANDRO SANTANA DE MATTOS, escrivão nomeado para este ato, matrícula 871.767-0, o lavrei e assino.

ALAN LUXARDO
Delegado(a) Titular - 834.853-4

LEANDRO SANTANA DE MATTOS
Inspetor de Policia - 871.767-0

SILAS DE OLIVEIRA SANTOS
Testemunha



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Já o servidor Jackson dos Santos Filho, que igualmente teve, em tese, falsificado a sua assinatura nas atas dos pregões dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021, anexado às fls. 05/06, cumprindo destacar o seguinte trecho:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DDEF-Delegacia de Defraudações
Avenida Dom Helder Câmara, 2066BL 03, Benfica, Rio De Janeiro - RJ. CEP: 21050-452.
TEL.: (21) 2582-7223



TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 000234-1911/2022

Procedimento: 911-00005 2022

Data: 07/01/2022 às 12:22

Nome: JACKSON DOS SANTOS FILHO (Testemunha)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RIO DE JANEIRO

Nascimento: 10/02/1972 Cor: Parda

Sexo: Masculino Profissão: Outros

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento: 09545568-9 SSP/DETRAN. emissão em

Filiação: JACKSON DOS SANTOS e MARIA HELENA SANTOS

Endereço Comercial:

Rua ROSÁRIA LOUREIRO, 181.CENTRO JAPERI, RJ Brasil

Tel Celular: 21967085124



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

QUE o declarante é funcionário público efetivo da Prefeitura de Japeri, pertencente à Secretaria da Educação; QUE em Janeiro/Fevereiro de 2021, o declarante foi nomeado para Cargo de Comissão para a Secretaria de Assistência Social (SEMAST), com o cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio; QUE em Janeiro/Fevereiro de 2021, o declarante, assim como SILAS, que também é da Secretaria de Educação, foram também nomeados para compor a Comissão de Licitação; QUE no entanto, o declarante não fora informado dessa nomeação; QUE posteriormente é que soube que pertencia à Comissão; QUE não sabe quem o nomeou; QUE soube que estava nomeado através de outros servidores, quando exercia seus atos de ofício, sendo informado que deveria comparecer ao Setor de Licitação; QUE não se recorda quando foi essa nomeação para compor a Comissão de Licitação; QUE nunca exerceu o cargo de Fiscal de Contrato; QUE participou apenas de três análises de Licitações, não se recordando da data, sendo certo que fora antes de Setembro/2021; QUE em Setembro de 2021, o declarante pediu que retirasse seu nome da Comissão de Licitação; QUE desde então nunca mais analisou licitações ou participou de tais atos; QUE sobre licitações ocorridas em NOVEMBRO de 2021, o declarante informa que não participou; QUE retornou para sua Secretaria de origem, onde atualmente exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em Escolas diversas; QUE neste ato são lhe mostradas ao declarante as cópias de três licitações, datadas de 5, 8 e 12 de Novembro de 2021, pelo qual o declarante informa que NÃO RECONHECE tais assinaturas como suas; QUE da mesma forma reafirma que NÃO participou de tais licitações.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Termo que, lido e achado conforme, assina com o(a) Testemunha.

Eu, LEANDRO SANTANA DE MATTOS, escrivão nomeado para este ato, matrícula \$71.767-0, o lavrei e assino.

ALAN LUXARDO
Delegado(a) Titular - 834.853-4

LEANDRO SANTANA DE MATTOS
Inspetor de Policia - \$71.767-0

JACKSON DOS SANTOS FILHO
Testemunha



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Foi colhido material para exame grafotécnico pela autoridade policial às fls. 07 e 11, estando o inquérito atualmente sob sigilo com investigação conduzida pela Polícia Civil, através do CIAF - Coordenadoria de Investigações de Agentes com Foro.

- Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
Inquérito nº 250-00006/2022 (0068180-94.2022.8.19.0001)

Este inquérito nasceu de uma denúncia sobre possível ocorrência de fraude nos Processos Administrativos Licitatórios nºs 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021, que consistiria em dificultar o acesso aos editais dos pregões presenciais junto ao portal da transparência do Município.

Segundo consta na denúncia realizada em sede policial, os editais ficariam inacessíveis até a véspera do pregão presencial, evitando a publicidade e gerando por consequência a restrição de competitividade.

O inquérito atualmente encontra-se sob sigilo com investigação sem maiores desdobramentos, após informação obtida junto à delegacia, em diligência realizada pelo Presidente desta CPI, onde pelas peças compartilhadas não foi possível apurar a materialidade e autoria até o presente momento, como veremos mais adiante.

2.3- DOS ACHADOS NOS PROCESSOS SOB INVESTIGAÇÃO

Este relator analisou todos os processos que foram solicitados e entregues pelo executivo, que são objetos desta investigação.

Para melhor compreensão da temática, dividiremos em dois blocos de acordo com cada investigação pelas delegacias especializadas (CIAF - Coordenadoria de Investigações de Agentes com Foro e pela Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).

- **Bloco 1:** Processos Administrativos Licitatórios nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021 – em investigação no CIAF - Coordenadoria de Investigações de Agentes com Foro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Em tese, os vícios apontados nestes processos referem-se à falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL, Silvas de Oliveira Santos e Jackson dos Santos Filho, nas atas dos pregões presenciais dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021, sob a pretensa alegação de beneficiar determinadas empresas.

De início, do ponto de vista formal, verificamos que todos os processos deste bloco cumpriram a ritualística e formalismo previstos na Lei de Licitação vigente à época, a saber:

- Instauração da demanda devidamente motivada pelo setor;
- Existência do Termo de Referência;
- Realização de pesquisa de mercado para formação do mapa de preço;
- Informação de disponibilidade orçamentária;
- Edital de licitação com os respectivos anexos e Minuta do Contrato;
- Parecer da Controladoria Geral do Município;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Publicação do edital no Diário Oficial do Município nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002;
- Realização do Pregão Presencial com a presença de licitantes e declaração de vencedor do menor lance;
- Publicação da Adjudicação e homologação da proposta vencedora;
- Nota de empenho;
- Assinatura do Contrato entre o licitante vencedor e o Município;
- Extrato de publicação do contrato;

A controvérsia deste bloco é saber se a falsificação nas assinaturas de membros de apoio da CPL nas atas dos pregões presenciais realizados, seria capaz de macular todos os processos licitatórios a ponto de gerar nulidade do ato e impedir a contratação da empresa vencedora no certame.

Pela análise de todo o documentado, **não** é possível afirmar se este fato isolado foi capaz de comprometer toda a licitação, dado o rito obedecido.

Note que todas as propostas das empresas vencedoras eram compatíveis com o mercado, não sendo constatado qualquer sobrepreço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

A título de exemplo, citamos o Processo nº 1931/2021, por ser um tanto emblemático, eis que foi objeto de matéria jornalística¹.

Neste processo, verificamos que na abertura do pregão presencial a empresa vencedora J&G RESTAURANTE LTDA, ofertou sua proposta inaugural no valor de R\$ 1.528.280,00 para um período de 12 meses, assim desmembrada:

EMPRESA: J&G RESTAURANTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.953.88-6

CNPJ: 13.458.097/0001-22

ENDEREÇO: R DOS ALPES, 44 - JAPERI

TELEFONE: (21) 9 9181-7879

BANCO/AGÊNCIA: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 0185

OPERAÇÃO: 003

CONTA BANCÁRIA Nº: 6437-0

E-MAIL: jgrestaurantes2010@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL 75%

PROPOSTA DE PREÇOS – COTA PRINCIPAL 75%							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DIÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VLÚ UNITÁRIO (R\$)	VLÚ MENSAL (R\$)	VLÚ ANUAL (R\$)
1	DESJEJUM	45	1.350	16.200	R\$ 7,70	R\$ 10.395,00	R\$ 124.740,00
2	COLAÇÃO	45	1.350	16.200	R\$ 3,40	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00
3	ALMOÇO	45	1.350	16.200	R\$ 24,90	R\$ 32.805,00	R\$ 393.660,00
4	LANCHE	45	1.350	16.200	R\$ 7,70	R\$ 10.395,00	R\$ 124.740,00
5	JANTAR	45	1.350	16.200	R\$ 24,90	R\$ 32.805,00	R\$ 393.660,00
6	CEIA	45	1.350	16.200	R\$ 3,40	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00
COTA PRINCIPAL - VALOR TOTAL MENSAL - R\$					R\$ 95.580,00		
COTA PRINCIPAL - VALOR TOTAL ANUAL R\$					R\$ 1.146.960,00		

Processo Adm. 1931/2021 fls. 358 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos)

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/12/28/vereador-acusa-prefeita-de-japeri-de-favorecer-apoiador-de-sua-campanha-em-licitacao-de-mais-de-r-1-milhao.html>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMPRESA: J&B RESTAURANTE LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.963.93-6
CNPJ: 13.458.097/0001-22
ENDEREÇO: R DOS ALPES, 44 - JAPERI
TELEFONE: (21) 8183-7079
BANCO/AGÊNCIA: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 0185
OPERAÇÃO: 003
CONTA BANCÁRIA Nº: 8437-0

E-MAIL: jgrestaurantes2010@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS - COTA RESERVADA 25%

PROPOSTA DE PREÇOS - COTA RESERVADA 25%							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DIÁRIA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VL. UNITÁRIO (R\$)	VL. MENSAL (R\$)	VL. ANUAL (R\$)
1	DEJEJUM	15	450	5.400	R\$ 7,70	R\$ 3.465,00	R\$ 41.580,00
2	COLAÇÃO	15	450	5.400	R\$ 8,40	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
3	ALMOÇO	15	450	5.400	R\$ 24,30	R\$ 10.935,00	R\$ 131.220,00
4	LANCHE	15	450	5.400	R\$ 7,70	R\$ 3.465,00	R\$ 41.580,00
5	JANTAR	15	450	5.400	R\$ 24,30	R\$ 10.935,00	R\$ 131.220,00
6	CEIA	15	450	5.400	R\$ 8,40	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
COTA PRINCIPAL - VALOR TOTAL MENSAL - R\$					R\$ 31.860,00		
COTA PRINCIPAL - VALOR TOTAL ANUAL R\$					R\$ 382.320,00		

Processo Adm. 1931/2021 fls. 359 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos)

Ao analisar a tabela da proposta acima, verificamos, por exemplo, que o valor cobrado para uma refeição no almoço sairia ao custo unitário de R\$ 24,30, incluindo pré-preparo e distribuição, com o fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, uniformes, limpeza e conservação das áreas abrangidas, com diversas variedades nutricionais, pois estamos tratando de refeições especiais em unidade hospitalar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

O valor acima mencionado, contido na proposta inaugural da empresa vencedora no pregão em exame, é inferior ao praticado no mercado. A título de cotejo em banco de preços para fins de parâmetro mercadológico, conforme a tabela abaixo², a prestação de serviço deste mesmo item (uma **refeição no almoço dieta geral**) sairia ao **custo unitário de R\$ 26,15**, no mesmo período de vigência do contrato:

1.1. Paciente Adulto

Quadro 34: Estimativa de valores referenciais por tipo de refeição e número de leitos

Tipo de refeição	Valor unitário por comensais (R\$)							
	Até 60	Até 120	Até 180	Até 300	Até 500	Até 700	Até 1000	Até 1200
Dieta geral / branda / pastosa / hiposódica								
Desjejum	R\$ 6,53	R\$ 6,47	R\$ 6,44	R\$ 6,43	R\$ 6,44	R\$ 6,45	R\$ 6,44	R\$ 6,44
Colação	R\$ 3,24	R\$ 3,17	R\$ 3,15	R\$ 3,14	R\$ 3,15	R\$ 3,16	R\$ 3,15	R\$ 3,15
Almoço	R\$ 26,72	R\$ 26,15	R\$ 25,90	R\$ 25,82	R\$ 25,98	R\$ 26,04	R\$ 25,91	R\$ 25,91
Merenda	R\$ 5,32	R\$ 5,26	R\$ 5,23	R\$ 5,22	R\$ 5,23	R\$ 5,25	R\$ 5,23	R\$ 5,23
Jantar	R\$ 27,01	R\$ 26,44	R\$ 26,20	R\$ 26,12	R\$ 26,27	R\$ 26,34	R\$ 26,21	R\$ 26,21
Ceia	R\$ 4,04	R\$ 3,98	R\$ 3,95	R\$ 3,94	R\$ 3,95	R\$ 3,96	R\$ 3,95	R\$ 3,95
Lanche pós exames / terapias especiais	R\$ 9,63	R\$ 9,56	R\$ 9,54	R\$ 9,52	R\$ 9,55	R\$ 9,56	R\$ 9,55	R\$ 9,55
Lanche pós jejum	R\$ 4,13	R\$ 4,07	R\$ 4,04	R\$ 4,03	R\$ 4,05	R\$ 4,07	R\$ 4,06	R\$ 4,06
Dieta leve								
Desjejum	R\$ 6,13	R\$ 6,06	R\$ 6,04	R\$ 6,02	R\$ 6,04	R\$ 6,05	R\$ 6,04	R\$ 6,04
Colação	R\$ 3,24	R\$ 3,17	R\$ 3,15	R\$ 3,14	R\$ 3,15	R\$ 3,16	R\$ 3,15	R\$ 3,15
Almoço	R\$ 18,55	R\$ 17,98	R\$ 17,74	R\$ 17,66	R\$ 17,81	R\$ 17,86	R\$ 17,75	R\$ 17,75
Merenda	R\$ 4,86	R\$ 4,79	R\$ 4,77	R\$ 4,75	R\$ 4,77	R\$ 4,78	R\$ 4,77	R\$ 4,77
Jantar	R\$ 19,06	R\$ 18,49	R\$ 18,24	R\$ 18,16	R\$ 18,32	R\$ 18,38	R\$ 18,26	R\$ 18,26
Ceia	R\$ 4,43	R\$ 4,37	R\$ 4,34	R\$ 4,33	R\$ 4,34	R\$ 4,35	R\$ 4,34	R\$ 4,34
Dieta líquida								
Desjejum	R\$ 4,56	R\$ 4,50	R\$ 4,47	R\$ 4,46	R\$ 4,47	R\$ 4,48	R\$ 4,47	R\$ 4,47
Colação	R\$ 3,24	R\$ 3,17	R\$ 3,15	R\$ 3,14	R\$ 3,15	R\$ 3,16	R\$ 3,15	R\$ 3,15
Almoço	R\$ 14,20	R\$ 13,63	R\$ 13,38	R\$ 13,31	R\$ 13,46	R\$ 13,53	R\$ 13,40	R\$ 13,40
Merenda	R\$ 4,44	R\$ 4,38	R\$ 4,35	R\$ 4,34	R\$ 4,35	R\$ 4,37	R\$ 4,35	R\$ 4,35
Jantar	R\$ 14,20	R\$ 13,63	R\$ 13,38	R\$ 13,31	R\$ 13,46	R\$ 13,53	R\$ 13,40	R\$ 13,40
Ceia	R\$ 3,87	R\$ 3,81	R\$ 3,78	R\$ 3,77	R\$ 3,78	R\$ 3,80	R\$ 3,78	R\$ 3,78
Dieta hiperlipídica								
Desjejum	R\$ 7,11	R\$ 7,05	R\$ 7,02	R\$ 7,01	R\$ 7,02	R\$ 7,04	R\$ 7,02	R\$ 7,02
Colação	R\$ 3,61	R\$ 3,55	R\$ 3,52	R\$ 3,51	R\$ 3,52	R\$ 3,54	R\$ 3,52	R\$ 3,52
Almoço	R\$ 29,36	R\$ 28,79	R\$ 28,54	R\$ 28,46	R\$ 28,62	R\$ 28,68	R\$ 28,56	R\$ 28,56
Merenda	R\$ 7,88	R\$ 7,81	R\$ 7,79	R\$ 7,77	R\$ 7,79	R\$ 7,80	R\$ 7,79	R\$ 7,79
Jantar	R\$ 29,76	R\$ 29,19	R\$ 28,94	R\$ 28,87	R\$ 29,02	R\$ 29,09	R\$ 28,96	R\$ 28,96
Ceia	R\$ 6,23	R\$ 6,17	R\$ 6,14	R\$ 6,13	R\$ 6,14	R\$ 6,15	R\$ 6,14	R\$ 6,14
Dieta hipercalórica								
Desjejum	R\$ 7,80	R\$ 7,73	R\$ 7,71	R\$ 7,70	R\$ 7,71	R\$ 7,72	R\$ 7,71	R\$ 7,71
Colação	R\$ 3,61	R\$ 3,55	R\$ 3,52	R\$ 3,51	R\$ 3,52	R\$ 3,54	R\$ 3,52	R\$ 3,52
Almoço	R\$ 31,37	R\$ 30,80	R\$ 30,55	R\$ 30,47	R\$ 30,63	R\$ 30,69	R\$ 30,56	R\$ 30,56
Merenda	R\$ 6,89	R\$ 6,83	R\$ 6,80	R\$ 6,79	R\$ 6,80	R\$ 6,81	R\$ 6,80	R\$ 6,80
Jantar	R\$ 31,77	R\$ 31,20	R\$ 30,95	R\$ 30,87	R\$ 31,03	R\$ 31,09	R\$ 30,96	R\$ 30,96
Ceia	R\$ 8,10	R\$ 8,03	R\$ 8,01	R\$ 7,99	R\$ 8,01	R\$ 8,02	R\$ 8,01	R\$ 8,01
Dieta diabético								
Desjejum	R\$ 7,44	R\$ 7,37	R\$ 7,35	R\$ 7,33	R\$ 7,35	R\$ 7,36	R\$ 7,35	R\$ 7,35
Colação	R\$ 3,51	R\$ 3,45	R\$ 3,42	R\$ 3,41	R\$ 3,42	R\$ 3,43	R\$ 3,42	R\$ 3,42
Almoço	R\$ 33,21	R\$ 32,64	R\$ 32,39	R\$ 32,31	R\$ 32,47	R\$ 32,53	R\$ 32,40	R\$ 32,40
Merenda	R\$ 6,37	R\$ 6,30	R\$ 6,28	R\$ 6,27	R\$ 6,28	R\$ 6,29	R\$ 6,28	R\$ 6,28
Jantar	R\$ 33,50	R\$ 32,93	R\$ 32,69	R\$ 32,61	R\$ 32,77	R\$ 32,83	R\$ 32,70	R\$ 32,70
Ceia	R\$ 5,80	R\$ 5,74	R\$ 5,71	R\$ 5,70	R\$ 5,71	R\$ 5,73	R\$ 5,71	R\$ 5,71

2 https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeltemRelaciona.aspx?chave=&volume=8&tible%20=Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20Hospitalar%20target=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

No caso em exame e, pela análise das justificativas apresentadas, não faria sentido para o executivo municipal anular todo o procedimento da licitação quando o contrato já estava sendo executado há quase 05 meses, período em que as denúncias vieram a tona decorrente da irregularidade na falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL na ata dos pregões dos processos destacados neste bloco, na medida em que a execução de assinatura dos membros de apoio na ata do pregão **era até dispensada**.

Isto porque na sistemática instituída pelo Pregão Presencial, a competência de decidir foi conferida especificamente a um agente, singularmente, o pregoeiro. Não há, então, um partilhar do processo decisório e, portanto, não há, em regra, a responsabilização solidária, como ocorre no certame convencional. O pregoeiro coordena os trabalhos da equipe de apoio, **mas decide sozinho** e responde pelos seus próprios atos, ficando a equipe de apoio responsável apenas em realizar os atos materialmente necessários para a condução do procedimento licitatório pelo pregoeiro, não tendo ingerência alguma sobre as decisões tomadas por esse agente.

Como registramos, a responsabilidade pela condução do pregão recai sobre o pregoeiro, que tem a tarefa de classificar as propostas, habilitar o licitante a ser contratado e adjudicar-lhe o objeto da licitação.

Neste sentido nos ensina o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas no Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado em sua obra³ adverte o seguinte:

"Esses atos devem ser praticados por um só agente, não por uma comissão. Todavia, ainda que o pregoeiro tenha o dever e a responsabilidade de decidir sozinho as questões que lhe são apresentadas, ele conta com uma equipe de apoio para auxiliá-lo na prática de todos os atos de sua competência."

Ao que parece, a falsificação de assinatura de membros da CPL é um fato grave cuja a investigação para desvendar a autoria já está em curso em sede policial.

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007. pp. 520 e 521



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Entretanto, esta irregularidade **não** poderia ser motivo ensejador para a anulação de todo o processo, considerando que estes personagens (membros de apoio da CPL) não participaram de qualquer poder decisório nos pregões sob exame, atribuição exclusiva do pregoeiro. Nem tampouco atuaram na fase preparatória. E mais, os processos analisados cumpriram toda a ritualística e formalismo, estando as propostas das empresas vencedoras em consonância com os valores de mercado.

Podemos até cogitar neste momento se as falsificações das assinaturas de membros de apoio da CPL existentes nas atas dos pregões - que eram até dispensadas - tivessem sido "ocasionadas" por terceiros, de forma a gerar algum vício a ser alegado mais tarde, visando motivos escusos e não republicano, fato que será melhor desvendado pelo inquérito policial em curso.

É importante destacar que eventual ilegalidade na falsificação de assinaturas de membros de apoio da CPL, ficaram circunscritas ao departamento de licitações que era subordinado à Secretaria de Governo, órgão municipal responsável por todo o procedimento licitatório, atuando, inclusive, com poder decisório a teor do Decreto Municipal nº 3.090 de 01 de janeiro de 2021⁴, conforme dispõe os arts. 1º, 2º e 6º:

Art. 1º. Este Decreto delega competências ao Secretário de Governo no âmbito da Administração Direta, sem prejuízo do exercício destas competências pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. As licitações em todas as modalidades serão processadas na Secretaria Municipal de Governo.

(...)

Art. 6º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor inclusive dos Fundos Municipais, praticar os seguintes atos:

I - da gestão financeira

4 siapegov.japeri.rj.gov.br/pmjaperi/websis/siapegov/legislativo/leis/lei_documento_anexo.php?id=2093&tipo=32



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

- a) movimentar recursos orçamentários e financeiros,
- b) assinar os documentos necessários a execução da despesa das Secretarias;
- c) reconhecer despesas de exercícios anteriores,
- d) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos fornecimentos e serviços,

II- da gestão de compras e contratações

- a) autorizar a realização de licitações sem qualquer modalidade,
- b) autorizar a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) proceder a homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;
- d) ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 dessa lei;
- e) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

Seja por qualquer ângulo, não faz sentido eventual alegação de que a Chefe do Poder Executivo Municipal teve alguma participação nesta empreitada criminosa quanto à falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL e que este ato seria para beneficiar alguma empresa no pregão.

Este raciocínio sequer possui lógica, posto que os atos decisórios compete exclusivamente ao pregoeiro e, portanto, sem qualquer participação de membros de apoio da CPL, tendo todo o processo licitatório, inclusive na data do pregão, transcorrido de forma regular, não havendo sequer inabilitação das empresas licitantes, sagrando vencedora a empresa que ofertou o melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

lance, onde valor está em consonância com o praticado no mercado para este tipo de demanda, como foi demonstrado acima.

Além disso, tão logo tomou ciência das irregularidades, a Chefe do Poder Executivo Municipal adotou todas as providências cabíveis e possíveis, as quais serão detalhados mais adiante neste relatório.

- **Bloco 2:** Processos Administrativos Licitatórios 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021 em investigação na Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Como já informado neste relatório, foi formulada denúncia em sede policial alegando possível ocorrência de fraude nos Processos Administrativos Licitatórios nºs 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021, que consistiria em dificultar o acesso aos editais dos pregões presenciais junto portal da transparência do Município. Os editais ficariam inacessíveis até a véspera do pregão presencial, evitando a publicidade e gerando por consequência a restrição de competitividade.

Inicialmente convém ressaltar que assim como os processos descritos no bloco 1, na análise dos processos do bloco 2 sob investigação e listados acima, podemos observar que também cumpriram a ritualística e formalismo previstos na Lei de Licitação, pois na fase preparatória do Certame os processos estão devidamente instruídos com a motivação pelo setor demandado; existência do Termo de Referência; pesquisa de mercado para formação do mapa de preço; informações da Secretaria de Orçamento sobre disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres tanto da Procuradoria Geral do Município, quanto do órgão de controle interno validando a regularidade do processo, inclusive do edital dos pregões.

Além disso, também observamos nos referidos processos a Publicação dos editais no Diário Oficial do Município nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002, e até em jornal de grande circulação, apesar deste último ser até dispensando.

A título de ilustração, citamos o processo nº 1106/2021, que além da publicação no Diário Oficial do Município como determina art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002, também facultativamente efetuou-se a publicação em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

jornal de grande circulação, inclusive em sua versão eletrônica⁵, **bem como foi disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, tudo conforme prints abaixo extraído do referido processo:

Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ

Orgão: PREFEITURA JAPERI

Ato enviado desde 15/03/2022 14:27. A operação de interação de dados do edital foi registrada sob o Protocolo nº 421160 0/2022

Identificação do Edital	04/CPM/2022
Objeto	Outras compras
Modalidade	Pregão presencial
Objeto de contratação	Acordo de compra
Descrição	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES E ELETRÔNICOS DOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES E AS EM CONSTRUÇÃO, ASSIM COMO A NEEDE DO CENTRO DE ACOELHIMENTO DE ESTUDANTE (CMAE) E A SALA DOS CONSELHOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME COTIDORES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Departamento de Compras SEMUS <compras.semus@japeri.rj.gov.br>

PUBLICAÇÃO PARA PRÓXIMA EDIÇÃO

1 mensagem

Departamento de Compras SEMUS <compras.semus@japeri.rj.gov.br>
bszapnberg@gmail.com japeratosoficiais@gmail.com jornalpovonarua@gmail.com

11 de março de 2022 15:56

Segue anexo para ser publicado na próxima edição

4 anexos

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 004-2022 - BENS PERMANENTES.docx 55K
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 012- 2022 - MATERIAL COVID.docx 55K
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 011- 2022 - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.docx 55K
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO 013- 2022 - KITS DE HIGIENE PESSOAL.docx 55K

Print do Processo nº 1106/2021 – fls. 554/555 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos)

5 http://povonarua.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Jornal-Povo-12_13e14_03_22-1.pdf

Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140
Telefone: (21) 2664-1342



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão da Alerj encontra problemas em Canal que auxilia na renovação das águas da Lagoa de Jacaré

A Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) encontrou problemas no Canal de Jacaré, que auxilia na renovação das águas da Lagoa de Jacaré. A comissão, liderada pelo deputado estadual José Francisco de Mattos, realizou uma visita técnica ao canal em companhia de representantes da Prefeitura Municipal de Japeri e da Companhia Saneamento de Japeri (CSJ). Durante a visita, os membros da comissão constataram a presença de resíduos sólidos e matéria orgânica em suspensão no canal, o que pode comprometer a qualidade das águas e a saúde ambiental da lagoa. O canal é responsável por drenar as águas pluviais da área urbana de Japeri e despejá-las na Lagoa de Jacaré, que é uma importante fonte de água para a população local. A comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri tome providências para a limpeza e manutenção do canal, visando a melhoria da qualidade das águas e a preservação do meio ambiente.

De acordo com o relatório da comissão, os problemas encontrados no Canal de Jacaré são resultado da falta de manutenção adequada e da ausência de programas de limpeza regular. A presença de resíduos sólidos e matéria orgânica no canal pode causar o entupimento das estruturas de drenagem e a formação de focos de poluição. Além disso, a má qualidade das águas pode afetar a saúde dos animais e das plantas que vivem na Lagoa de Jacaré. A comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize uma campanha de conscientização da população sobre a importância de não descartar resíduos sólidos no canal e de manter o canal sempre limpo. Além disso, a comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize um programa de manutenção regular do canal, visando a prevenção de problemas e a melhoria da qualidade das águas.



Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor da Alerj encontra problemas no Canal de Jacaré.

De acordo com o relatório da comissão, os problemas encontrados no Canal de Jacaré são resultado da falta de manutenção adequada e da ausência de programas de limpeza regular. A presença de resíduos sólidos e matéria orgânica no canal pode causar o entupimento das estruturas de drenagem e a formação de focos de poluição. Além disso, a má qualidade das águas pode afetar a saúde dos animais e das plantas que vivem na Lagoa de Jacaré. A comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize uma campanha de conscientização da população sobre a importância de não descartar resíduos sólidos no canal e de manter o canal sempre limpo. Além disso, a comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize um programa de manutenção regular do canal, visando a prevenção de problemas e a melhoria da qualidade das águas.

De acordo com o relatório da comissão, os problemas encontrados no Canal de Jacaré são resultado da falta de manutenção adequada e da ausência de programas de limpeza regular. A presença de resíduos sólidos e matéria orgânica no canal pode causar o entupimento das estruturas de drenagem e a formação de focos de poluição. Além disso, a má qualidade das águas pode afetar a saúde dos animais e das plantas que vivem na Lagoa de Jacaré. A comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize uma campanha de conscientização da população sobre a importância de não descartar resíduos sólidos no canal e de manter o canal sempre limpo. Além disso, a comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize um programa de manutenção regular do canal, visando a prevenção de problemas e a melhoria da qualidade das águas.

De acordo com o relatório da comissão, os problemas encontrados no Canal de Jacaré são resultado da falta de manutenção adequada e da ausência de programas de limpeza regular. A presença de resíduos sólidos e matéria orgânica no canal pode causar o entupimento das estruturas de drenagem e a formação de focos de poluição. Além disso, a má qualidade das águas pode afetar a saúde dos animais e das plantas que vivem na Lagoa de Jacaré. A comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize uma campanha de conscientização da população sobre a importância de não descartar resíduos sólidos no canal e de manter o canal sempre limpo. Além disso, a comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize um programa de manutenção regular do canal, visando a prevenção de problemas e a melhoria da qualidade das águas.

De acordo com o relatório da comissão, os problemas encontrados no Canal de Jacaré são resultado da falta de manutenção adequada e da ausência de programas de limpeza regular. A presença de resíduos sólidos e matéria orgânica no canal pode causar o entupimento das estruturas de drenagem e a formação de focos de poluição. Além disso, a má qualidade das águas pode afetar a saúde dos animais e das plantas que vivem na Lagoa de Jacaré. A comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize uma campanha de conscientização da população sobre a importância de não descartar resíduos sólidos no canal e de manter o canal sempre limpo. Além disso, a comissão recomendou que a Prefeitura Municipal de Japeri realize um programa de manutenção regular do canal, visando a prevenção de problemas e a melhoria da qualidade das águas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Japeri, através da Comissão de Licitação (CPL/SEMUG), realizará o processo de licitação para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal. O processo de licitação será aberto em 15 de maio de 2021, às 14h30min, no endereço: Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140. Para mais informações, consulte o Edital de Licitação nº 001/2021, disponível no site: www.japeri.rj.gov.br.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Japeri, através da Comissão de Licitação (CPL/SEMUG), realizará o processo de licitação para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal. O processo de licitação será aberto em 15 de maio de 2021, às 14h30min, no endereço: Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140. Para mais informações, consulte o Edital de Licitação nº 001/2021, disponível no site: www.japeri.rj.gov.br.

Mais de 2 mil espectadores passaram pelo projeto Lona na Lua em Tanguá

O projeto "Lona na Lua", desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Tanguá, em parceria com a Prefeitura Municipal de Japeri, alcançou um grande sucesso. Mais de 2 mil espectadores passaram pelo projeto, que consistiu na instalação de uma lona gigante no formato de uma lua no céu noturno. O projeto foi realizado em um espaço público e contou com a participação ativa da comunidade local. A Prefeitura Municipal de Japeri, através da Comissão de Licitação (CPL/SEMUG), realizou o processo de licitação para contratação de empresa para execução dos serviços necessários para a realização do projeto. O projeto "Lona na Lua" é uma iniciativa inovadora que visa promover o turismo e a cultura local, além de proporcionar uma experiência única para os visitantes.

GRUPO RCA Lâmpadas
R. Dr. Nilo Paçanha, 1117
Matosópolis, São Gonçalo
Tel: (21) 2644-8097 e (21) 26603-0522

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Japeri, através da Comissão de Licitação (CPL/SEMUG), realizará o processo de licitação para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal. O processo de licitação será aberto em 15 de maio de 2021, às 14h30min, no endereço: Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140. Para mais informações, consulte o Edital de Licitação nº 001/2021, disponível no site: www.japeri.rj.gov.br.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Japeri, através da Comissão de Licitação (CPL/SEMUG), realizará o processo de licitação para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal. O processo de licitação será aberto em 15 de maio de 2021, às 14h30min, no endereço: Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140. Para mais informações, consulte o Edital de Licitação nº 001/2021, disponível no site: www.japeri.rj.gov.br.

Print Proc. 1106/2021 - fls. 553 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANEXO - NÚMERO 5.084 - SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2022

Poder Executivo
Secretaria de Governo (CPL)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 004/CPL/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
PROCESSO: 1199/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 25/03/2022 às 16:00 hs
REALIZAÇÃO: 25/03/2022
HORA: 16:00 hs

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES E ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES E AS EM CONSTRUÇÃO, ASSIM COMO A SEDE DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE ESTUDANTE (CMAS) E A SALA DOS CONSELHOS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japeri, <http://siap.gov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia>, nome, ou ainda por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 - Santa Inês - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento do formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Japeri - RJ, 11 de Março de 2022.

JOSE FRANCISCO MAGALHÃES
Prefeiro - CPL/SEMUG
Mat. 8863-01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 011/CPL/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO: 3209/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 29/03/2022 às 19:00 hs
REALIZAÇÃO: 29/03/2022
HORA: 19:00 hs

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E AFINS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Este Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japeri, <http://siap.gov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia>, nome, ou ainda por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 - Santa Inês - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento do formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Japeri - RJ, 11 de Março de 2022.

JOSE FRANCISCO MAGALHÃES
Prefeiro - CPL/SEMUG
Mat. 8863-01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 012/CPL/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
PROCESSO: 3064/2020
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 28/03/2022 às 10:00 hs
REALIZAÇÃO: 28/03/2022
HORA: 10:00 hs

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA QUE FAZEM PARTE DAS MEDIDAS PROTETIVAS VISANDO O R TORNAR AS ATIVIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JAPERI POR DECORRÊNCIA A PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japeri, <http://siap.gov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia>, nome, ou ainda por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 - Santa Inês - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento do formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Japeri - RJ, 11 de Março de 2022.

JOSE FRANCISCO MAGALHÃES
Prefeiro - CPL/SEMUG
Mat. 8863-01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CPL/SEMUG

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 013/CPL/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
PROCESSO: 1009/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 28/03/2022 às 15:00 hs
REALIZAÇÃO: 28/03/2022
HORA: 15:00 hs

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE 16.402 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E DOIS) KITS DE HIGIENE PESSOAL, ENTREGUES ACONDICIONADOS NA BOLSA, ITEM ESSE INTEGRANTE DO KIT, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japeri, <http://siap.gov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia>, nome, ou ainda por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 - Santa Inês - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento do formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 01 (um) CD-Rom novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Japeri - RJ, 11 de Março de 2022.

JOSE FRANCISCO MAGALHÃES
Prefeiro - CPL/SEMUG
Mat. 8863-01

Print Proc. 1106/2021 - fls. 552 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos)

Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140
Telefone: (21) 2664-1342



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Convêm destacar que o primeiro pregão desta licitação, ocorrido em 24/02/2022 foi deserto e, como se trata de registro de preço, provavelmente a deserção ocorreu pela desatualização dos valores do mapa de preço considerando a alta inflacionária, motivo pelo qual foi determinada a realização de nova cotação realizada nos bancos de registro de preços oficiais para compras governamentais, bem como em "sites" de empresas de venda destes produtos, tudo anexado às fls. 399/483 do processo 1106/2021 (em CD-ROM acautelado nos autos).

Com base nesta nova cotação, o processo seguiu para a Controladoria do município, que emitiu o parecer, cumprindo destacar o seguinte trecho às fls. 486/487 do processo 1106/2021 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos):
(...)

II – Da Formalização do Processo

A análise da questão por esta Controladoria está adstrita à economicidade e vantajosidade do ato, por isso, é realizada sob prisma estritamente técnico, que é aquela prevista na Constituição Federal e a Lei de Licitação, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como nem nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

A Secretaria de Governo, através da CPL, às fls. 399/483, realizou pesquisa de preço no banco de preço, painel de preço e em sítios da internet, opinando-se pela média dos preços pesquisados.

Dessa forma, fica assim demonstrada a estimativa de preço, no qual corrobora com a **economicidade** da contratação a ser realizada, assim, evidenciando no

Mapa Estimativo o valor máximo a ser contratada, ressalvado as apurações que vierem a ser realizadas posteriormente.

Por derradeiro, com relação a esse certame, esta Controladoria orienta que os valores a serem contratados não excedam os valores encontrados e instruídos nos autos constantes do Mapa Estimativo à fls. 484.

(...)




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Já em relação ao pregão presencial do processo nº 6208/2022, podemos observar que houve a mesma publicidade com a divulgação do pregão, tanto no Diário Oficial do Município do dia 14/03/2022, como determina art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como facultativamente publicou-se em jornal de grande circulação, inclusive em sua versão eletrônica⁶.

Além disso, também foi disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o referido edital tudo de forma a dá regularidade, transparência e publicidade, conforme *prints* extraídos do referido processo:

16/03/2022 15:33

LAVIOP

 Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ

Orgão: PREFEITURA JAPERI

Ato em elaboração desde 16/03/2022 15:34 A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo nº 424870-7/2022.

Numero do Edital	011/CPL/2022
Tipologia	Publicidade (Serv. de)
Modalidade	Pregão presencial
Critério de Julgamento	Menor preço global
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E AFINS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

16/03/2022 15:33

6 http://povonarua.com.br/wp-content/uploads/2022/03/Jornal-Povo-12_13e14_03_22-1.pdf




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Prints do processo nº 6208/2021 fls. 120/121 (anexado em CD-ROM acautelado nos autos).

Além disso, após a homologação do referido processo, o executivo municipal ainda comunicou ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, pelo que consta de informações prestadas pelo executivo, a Corte de Contas não apontou qualquer irregularidade no certame:

15/08/2022 10:52

Ato

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: PREFEITURA JAPERI

Ato Enviado desde 15/08/2022 10:52. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 487819-6/2022. Operação realizada pelo usuário: 174.622.277-89

Ato:	Licitação
Processo Administrativo:	6208/2021
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS E AFINS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
15082022105131.pdf	Documento do Ato(PDF)	Homologação

15/08/2022 10:52

Rua Francisco Antônio Russo, 79 - Eng. Pedreira, Japeri - RJ, CEP 26445-140
Telefone: (21) 2664-1342



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Já o processo nº 3664/2020, teve a revogação implementada por força da decisão publicada no Diário Oficial do Município do dia 06/07/2022⁷ e, como houve a desistência da contratação, não há o que ser investigado dado a falta de materialidade.

Assim, pela análise documental dos processos deste bloco, não conseguimos visualizar a suposta falta de publicidade dos editais dos pregões presenciais, denotando possivelmente de denúncia vazia com caráter de perseguição política.

2.4- DAS OITIVAS

Durante as sessões da CPI, foram ouvidas diversas testemunhas estando os depoimentos gravados em CD audiovisual e devidamente acautelados neste processo da CPI, as quais passaremos a destacar neste momento.

Na sessão do dia 26 de setembro de 2022 foram ouvidas as testemunhas ex-servidores extra quadros, Pedro Henrique Costa Assad Salles – ex-pregoeiro período de maio de 2022 até junho/2022 e Jonatan Denis Oliveira – período de maio de 2022 até junho/2022 (assistente da divisão de pesquisa de preço).

Pela análise da gravação dos referidos depoimentos, os referidos informaram resumidamente que não participaram da fase preparatória dos processos sob investigação, porém informaram que jamais ouviram reclamações de erros de acesso na publicação do diário oficial no portal da transparência, bem como jamais ouviram ou presenciaram comentários para beneficiar empresas em alguma licitação, bem como não sofreram pressão de qualquer pessoa ou empresa, quando atuaram no setor de licitação.

Na sessão do dia 22 de novembro de 2022, foram ouvidas as testemunhas Silvas de Oliveira Santos, servidor efetivo e membro de apoio da CPL até abril/2022 e Jackson dos Santos Filho, também servidor efetivo e membro de apoio da CPL até abril/2022.

⁷ http://siapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/siapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/publicacoes?id_publicacao_tipo=7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Em seus depoimentos, ambas as testemunhas corroboraram com as informações prestadas tanto em sede policial, quanto perante à sindicância instaurada pelo executivo municipal.

As referidas testemunhas confirmaram que não compareceram a nenhum dos pregões presenciais, e após visualizar as atas dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021, mostradas na sessão pelo Presidente da CPI, tanto o Sr. Silas, quanto o Sr. Jackson não reconheceram suas assinaturas nas respectivas atas.

Os depoimentos que poderiam contribuir com a CPI seria do ex-servidor extra quadro José Francisco Magalhães, que funcionou como pregoeiro no período que teriam ocorrido os pregões presenciais dos processos em investigação nesta comissão, e da ex-servidora extra quadro, Sra. Roberta Soares Pereira – secretaria executiva da CPL.

Entretanto, tanto o Presidente quanto o Relator diligenciaram diversas vezes para tentar intimar as referidas pessoas a comparecer para prestar oitiva, conforme podemos verificar nas certidões de fls. 380 e 381, tendo as diligências restado infrutíferas.

Em última tentativa de intimação, das referidas testemunhas, a CPI ainda efetuou a notificação pelo Diário Oficial do Município de 01 de dezembro de 2022, convocando para prestar esclarecimentos na sessão do dia 06/12/2022, conforme podemos verificar às fls. 386 e 387.

Infelizmente, na sessão aprazada para o dia 06/12/2022, as testemunhas mais uma vez não compareceram, conforme atesta a ata de fls. 389.

Já na sessão do dia 20/12/2022, foram ouvidas as seguintes testemunhas.

- Sr. Jeziel Garcia Pino, representante da empresa CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

No seu depoimento, confirmou que a empresa CONSTRUFLEX SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, teria participado da licitação modalidade pregão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

presencial no processo nº 289/2021, ocorrido no dia 08/11/2022, e que sagrou-se vencedora, tendo como corrente as empresas TORSON, DJ SERVICE, CONSTRUTEC.

Esclareceu ainda, que nunca foi assediado por qualquer servidor da prefeitura solicitando qualquer vantagem indevida, e que não conhecia o pregoeiro da licitação, José Francisco Magalhães.

- Allan Johnny Lucio Silva, representante da empresa WTE Engenharia EIRELI.

Em seu depoimento, confirmou que a empresa WTE participou da licitação modalidade pregão presencial no processo nº 760/2021, ocorrido no dia 05/11/2022, onde sagrou-se vencedora, tendo como corrente as empresas ALUMIFERRO, TORSON, DJ SERVICE, CONSTRUTEC.

Afirmou por último que, reconhece sua assinatura na ata do pregão, e que nunca foi assediado por qualquer servidor da prefeitura solicitando alguma vantagem indevida.

- Arthur Fidalgo da Silva, representante da empresa J&G RESTAURANTE LTDA.

Esta testemunha afirmou que é sócio da empresa J&G RESTAURANTE LTDA, e teria participado da licitação modalidade pregão presencial no processo nº 1931/2021, para fornecimento de alimentação para a Policlínica Municipal da qual sagrou-se vencedora, ocorrida no dia 12/11/2022.

Informou ainda que não conhecia o ex-servidor e pregoeiro, José Francisco Magalhães, nem as empresas concorrentes do pregão de nome KING FOOD ALIMENTOS, NUTRI FOODS.

Esclareceu que só tomou conhecimento da ocorrência relativo a falsificação das assinaturas do Sr. Silas e Jackson, quando foi chamado para prestar esclarecimentos na sindicância formada pelo executivo.

Por último, afirmou que nunca foi assediado por qualquer servidor da prefeitura solicitando alguma vantagem indevida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

- Marcelo Ferraz Queiroz, representante Estrela Mix Distribuidora LTDA

Esta testemunha iniciou seu depoimento afirmando que, como representante da empresa ESTRELA MIX DISTRIBUIDORA LTDA, teria participado da licitação modalidade pregão presencial no processo nº 1106/2021, ocorrida no dia 25/03/2022, para aquisição de bens permanentes (ar condicionado, bebedouro, ventiladores e eletrodomésticos) para atender as unidades escolares.

Informou que nunca foi assediado por qualquer servidor da prefeitura solicitando alguma vantagem indevida, e que não conhecia o ex-servidor e pregoeiro José Francisco Magalhães.

Também informou que tomou ciência da licitação através do aviso no "Jornal O Povo na Rua".

- Alberto Ahmed, representante da empresa ZAJNBERG PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EILRELI

Esta testemunha confirmou que a empresa ZAJNBERG PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EILRELI é a responsável pela publicação do Jornal "O Povo na Rua" da qual é presidente. Que a empresa participou da licitação na modalidade pregão presencial no processo nº 6208/2022, ocorrido no dia 29/03/2022, onde sagrou-se vencedora, tendo como concorrente a empresa Jornal Diário Comercial LTDA.

Afirmou por último que tomou ciência da licitação através do portal da transparência do Município, e, que nunca foi assediado por qualquer servidor da prefeitura solicitando alguma vantagem indevida.

3- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

Pelo apurado pela CPI e corroborado pelos documentos enviados pelo executivo municipal, quando tomou conhecimento das supostas irregularidades e objeto de apuração nesta comissão, a Prefeita de Japeri adotou diversas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

providências para apurar todo o ocorrido, demonstrando haver zelo com a coisa pública e o interesse em apurar as irregularidades.

A primeira providência adotada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, foi editar a Portaria nº 0549/2022 publicada no Diário Oficial do Município no dia 12/04/2022, **destituindo** todos os Membros da Comissão Permanente de Licitação que atuaram nos processos sob investigação, inclusive o pregoeiro.

Vejamos o print do DOJ do dia 12/04/2022⁸:

Portaria nº 0549/2022

A Prefeita Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
RESOLVE: Destituir os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMUG mencionadas na portaria 1413/2021.
Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2022.

FERNANDA MACHADO ONTIVEROS
Prefeita.

A segunda providência da Chefe do Poder Executivo Municipal foi a edição do Decreto nº 3.262 de 11 de abril de 2022, onde:

- Determinou a suspensão temporária e preventiva dos processos licitatórios de nº 0289/2021, 760/2021, 3664/2020, 1160/2021, 1009/2021 e 6208/2021, bem como os eventuais Contratos ou Atas de Registro de Preços firmados;

⁸ http://siapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/siapegov.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/publicacoes?id_publicacao_tipo=7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

- Determinou a expedição de Portaria para designação de Comissão de Sindicância Preparatória com objetivo de se averiguar às possíveis irregularidades noticiadas quanto aos processos licitatórios nº 0289/2021, 760/2021, 3664/2020, 1160/2021, 1009/2021 e 6208/2021 e 1931/2021;
- Determinou a expedição de Portaria para designação de Tomada de Contas para verificar os pagamentos realizados as empresas envolvidas.
- Determinou a suspensão temporária e preventiva de qualquer pagamento dos processos nºs 0289/2021, 760/2021, 3664/2020, 1160/2021, 1009/2021 e 6208/2021;

Vejamos o texto deste Decreto⁹

DECRETO Nº 3.262 DE 11 DE ABRIL DE 2022 "DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a nobre Procuradoria Geral do Município noticiou que haveria investigação policial quanto a regularidade de procedimentos licitatórios;

Considerando que cabe a Administração pública, no exercício de sua missão institucional de pautar-se pela unidade ético-institucional, pela salvaguarda da honestidade, do bem e da justiça, sobretudo na atuação de seus agentes;

Considerando que cabe a Administração Pública adoção de medidas que visem resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos enquanto realiza-se Sindicância Investigativa e Tomada de Contas;

Considerando que o art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 2.915/2019 determina que o Chefe do Poder Executivo poderá instaurar sindicância preparatória;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

⁹ siapegov.japeri.rj.gov.br/pmjaperi/websis/siapegov/legislativo/leis/lei_documento_anexo.php?id=2453&tipo=32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 1º - Fica declarada, na forma da legislação vigente, a suspensão temporária e preventiva dos processos licitatórios de nº 0289/2021, 760/2021, 3664/2020, 1160/2021, 1009/2021 e 6208/2021, bem como os eventuais Contratos ou Ata de Registro de Preço firmados.

§ 1º - Em razão da essencialidade dos serviços de assistência à saúde dos pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e funcionários da Policlínica Itália Franco e do SAMU, os contratos atualmente vigentes, estabelecidos pela a Administração Pública Municipal no âmbito do Processo Administrativo nº 1931/2021, não serão impactados pela restrição indicada no caput.

§ 2º - Em razão da essencialidade dos serviços de publicação dos atos oficiais, avisos e afins, bem como, em cumprimento ao princípio da publicidade e devido não ter ocorrido a Contratação no âmbito do Processo Administrativo nº 6208/2021, deverá a Secretaria Municipal competente a realização de procedimento de contratação emergencial até que seja finalizado a Sindicância Preparatória.

§ 3º - Os efeitos da suspensão perdurarão enquanto não houver conclusão da Sindicância Preparatória, não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, não deverá a Administração Pública realizar adjudicação, homologação, celebração de contrato, emissão de empenho ou quaisquer atos que dê prosseguimento nas contratações.

Art. 2º - Fica decretado, na forma da legislação vigente, a suspensão temporária e preventiva dos pagamentos processos licitatórios de nº 0289/2021, 760/2021, 3664/2020, 1160/2021, 1009/2021 e 6208/2021.

Art. 3º - Fica determinado, na forma do art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 2.915/2019, a expedição de Portaria de designação de Comissão de Sindicância Preparatória com objetivo de se averiguar, previamente, a ocorrência dos fatos noticiados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Fica determinado, na forma do art. 8º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 63/90, a expedição de Portaria de designação de Tomada de Contas a fim de verificar os pagamentos realizados as empresas envolvidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Japeri, 11 de abril de 2022.

**FERNANDA MACHADO ONTIVEROS
Prefeita Municipal de Japeri**

Pela análise dos atos da Chefe do Poder Executivo Municipal, entendo que além de não ter contribuído na prática de qualquer ilegalidade perante os processos licitatórios nºs 1931/2021, 0289/2021, 760/2021, 3664/2020, 1160/2021, 1009/2021 e 6208/2021, seja por ação ou omissão, quando teve ciência das denúncias, adotou as providências legais a seu alcance, determinando, inclusive, a suspensão de qualquer pagamento às empresas até o relatório preliminar da sindicância, não se omitindo quanto ao dever legal de defesa do patrimônio público que serão melhores externadas no capítulo da conclusão logo a seguir.

4- DA CONCLUSÃO

A CPI foi instaurada visando a apuração de fatos determinados que seria possíveis irregularidades nos Processos Administrativos Licitatórios nºs. 1931/2021, 289/2021, 760/2021; 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021.

As irregularidades apontadas, segundo consta nos documentos indiciários que instruíram o pedido da CPI, estão assim divididos:

- Processos Administrativos Licitatórios nºs. 1931/2021, 289/2021, 760/2021
Ilegalidade apontada: falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL, Silas de Oliveira Santos e Jackson dos Santos Filho, visando beneficiar determinadas empresas;

- Processos Administrativos Licitatórios nºs 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021

Ilegalidade apontada: denúncia no sentido de dificultar o acesso aos editais dos pregões presenciais junto ao portal da transparência do Município, que ficavam inacessíveis até a véspera do pregão presencial, evitando a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

publicidade e gerando por consequência a restrição de competitividade para beneficiar determinadas empresas.

Ambas as denúncias não restaram configuradas pelos elementos de prova constante nesta CPI. Vejamos.

De início apesar de ser ponto incontroverso a ocorrência de falsificação das assinaturas de membros de apoio da CPL nas atas dos pregões presenciais, realizados nos Processos Administrativos Licitatórios nºs. 1931/2021, 289/2021, 760/2021, pelo que foi apresentado de elementos, entendo que tais fatos, apesar de serem graves, não seriam capazes de macular estes processos licitatórios a ponto de gerar nulidade do ato e impedir a contratação das empresas vencedoras nos certames.

Isto porque, os Processos Administrativos Licitatórios nºs. 1931/2021, 289/2021, 760/2021 cumpriram a ritualística e formalismo previstos na Lei de Licitação vigente a época, a saber: instauração do processo com motivação pelo setor demandado; existência do Termo de Referência; pesquisa de mercado para formação do mapa de preço; informações da Secretaria de Orçamento sobre disponibilidade orçamentária; pareceres tanto da Procuradoria Geral do Município, quanto da Controladoria Geral do Município; Publicação do edital no Diário Oficial do Município nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e facultativo em jornal de grande circulação; Realização do Pregão Presencial com a presença de licitantes e declaração do vencedor do menor lance; Publicação da Adjudicação e homologação da proposta vencedora; emissão da Nota de empenho; assinatura do Contrato entre o licitante vencedor e o Município; e publicação do Extrato do contrato;

Aliado a isso, temos outro fator importante: eventual falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL, Silas de Oliveira Santos e Jackson dos Santos Filho, não são capazes de anular a licitação na medida em que estamos em sede pregão disciplinado pela Lei 10.520/2002, e esses personagens (membros de apoio da CPL) **não participaram de qualquer poder decisório nos pregões sob exame**, atividade que é restrita ao pregoeiro. Nem tão pouco atuaram na fase preparatória.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Ao que parece, a falsificação de assinatura de membros da CPL é um fato grave e com investigação em curso na polícia civil para desvendar a autoria, porém, este ato isolado seria incapaz de atingir as decisões adotadas pelo agente investido de autoridade e que conduziu os pregões, tendo o pregoeiro inclusive reconhecido suas assinaturas nas atas das sessões dos processos nºs 1931/2021, 289/2021, 760/2021, conforme consta do seu depoimento prestado no processo de sindicância nº 2519/2022 (fls. 122) e anexado a esta CPI às fls. 307/308.

Repita-se, a responsabilidade pela condução do pregão recai sobre o pregoeiro, que tem a tarefa de classificar as propostas, habilitar o licitante a ser contratado e adjudicar-lhe o objeto da licitação, e eventual falsificação de assinaturas dos membros de apoio da CPL, não seriam capazes de interferir nos atos decisórios do pregoeiro, posto que as assinaturas dos membros de apoio da CPL nas atas dos pregões **era até dispensada**, o que descarta qualquer alegação de que as falsificações de assinaturas de membros de apoio seria para beneficiar as empresas vencedoras no certame.

Já em relação as supostas ilegalidades nos Processos Administrativos Licitatórios nº 1106/2021; 3664/2021 e 6208/2021, cuja denúncia girava em torno da criação de empecilhos no acesso aos editais dos pregões presenciais junto ao portal da transparência do Município, que ficavam inacessíveis até a véspera do pregão presencial, **pelos documentos produzidos por esta CPI, não foi possível constatar a veracidade desta denúncia.**

Isto porque de igual maneira estes processos cumpriram a ritualística e formalismo previstos na Lei 8666/1993 e 10.520/2002.

Veja que na análise do conteúdo dos referidos processos, constatou-se que tiveram sua tramitação normal, havendo prova inclusive a publicação dos editais no Diário Oficial do Município nos termos do art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e em jornal de grande circulação, dando publicidade das datas dos Pregões Presenciais, bem como o envio do edital ao TCE-RJ, tendo comparecido na sessão diversos licitantes, sendo declarado vencedor o menor lance, estando as propostas vencedoras em consonância com os valores de mercado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

Estes fatos aliados à prova documental fornecida pelo executivo municipal, anexada aos autos desta CPI, em conjunto com as oitivas dos representantes das empresas ZAJNBERG PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EILRELI e Estrela Mix Distribuidora LTDA, é de fácil conclusão que não procedente a denúncia de falta de publicidade na divulgação dos editais dos processos nºs 1106/2021; 6208/2021, e 3664/2021, onde este último inclusive foi revogado como demonstrado anteriormente no capítulo 2.3 deste relatório.

Note que a responsabilidade decorre de uma violação a um dever jurídico imposto ao agente e, ressalto que para imputar responsabilidade à Chefe do Poder Executivo Municipal, deveria ser identificado:

- a) prática de irregularidade na gestão de recursos públicos, com efetivo prejuízo ao Erário ou a prática de ilícito penal;
- b) dolo ou culpa nos atos que desencadearam o dano ao erário ou a prática do ilícito penal, a depender do tipo;
- c)nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente público e o resultado nocivo desencadeado.

Para este Relator, entendo que não restou preenchidos nenhum dos requisitos acima narrados.

De toda sorte, é de extrema relevância o exame individual da conduta de cada agente envolvido nos processos sob investigação nesta CPI, pois não se admite análise de conduta por atacado, sem apreciar as peculiaridades e circunstâncias que cercavam cada agente.

A importância da análise individualizada da conduta encontra-se evidenciada de forma notável no trecho do voto condutor do Acórdão nº 247/2002 – Plenário do Tribunal de Contas da União¹⁰, que, de certo modo, sintetiza diversas observações feitas neste relatório:

¹⁰ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A247%2520ANOACORDAO%253A2002/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

(...)

"5. Examino, então, a alegada contradição levantada pelo ora embargante. A responsabilidade do administrador público é individual. O gestor da coisa pública tem um campo delimitado por lei para agir. Dentro deste limite, sua ação ou omissão deve ser examinada para fins de individualização de sua conduta.

6. A simples existência de um fato apontado como irregular não é suficiente para punir o gestor. Impõe-se examinar os autores do fato, a conduta do agente, o nexo de causalidade entre a conduta e a irregularidade e a culpabilidade. Assim, verificada a existência da prática de um ato ilegal, deve o órgão fiscalizador identificar os autores da conduta, indicando sua responsabilidade individual e a culpa de cada um.

7. Dessa forma, constatada a existência de ato administrativo eivado de vício, pode ocorrer que nem todos os responsáveis sejam punidos, pois para que a sanção ocorra é necessário o exame individual da conduta e a culpabilidade dos agentes, que pode estar presente em relação a um e ausente em relação a outros. Pode incidir, ainda, alguma causa de exclusão da ilicitude da conduta ou da culpabilidade do agente.

(...)

Diante disso e, considerando todo o conteúdo investigado por esta CPI, este Relator conclui que não restou comprovado, seja por ação ou omissão da Chefe do Poder Executivo do Município de Japeri, Dra. Fernanda Machado Ontiveros, a ensejar o indicativo da prática de delitos de crime de responsabilidade tipificados no Decreto Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 2023, não havendo prova sequer indiciária de que teria concorrido com ação ou omissão no ato da falsificação de assinaturas de membros de apoio da CPL, e que é objeto de investigação policial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Não obstante a isso, entendo ser pertinente fazer algumas recomendações à Chefe do Poder Executivo Municipal que será objeto do próximo tópico, assim como dos encaminhamentos a serem propostos.

5- DAS RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

- DAS RECOMENDAÇÕES:

Como sabemos, a CPI é uma forma usada pelo Parlamento de exercer sua atividade fiscalizadora, conforme determinado na nossa Constituição

A CPI não tem poder de julgar, nem tem competência para punir investigados. Não processa ou julga, mas investiga fatos determinados, onde seu relatório final deverão ser encaminhados às outras autoridades para a adoção das medidas, observada a competência de cada agente.

No caso desta CPI, após todo o apurado, entendemos ser pertinentes efetuar as seguintes recomendações à Chefe do Poder Executivo do Município de Japeri de forma a contribuir com o respeito aos princípios insculpidos no art. 37 da CF/1988 e evitar que problemas como o investigado nesta comissão não se repitam, servindo também como uma forma de prevenção.

Sendo assim, este parlamento, após todo apurado na Comissão Parlamentar de Inquérito, recomenda que sejam adotadas as seguintes providências pelo Executivo Municipal:

I- Que as licitações na modalidade de pregão seja realizada de forma **eletrônica** pelas plataformas governamentais disponíveis para a prática deste ato;

II- Seja realizado treinamento de todos os servidores que atuam no departamento de licitação de forma que se adequem às disposições da nova Lei de Licitações;

III- Seja elaborado um Manual de Orientação a ser usado pelo Departamento de Licitação, de forma a evitar a atuação do pregoeiro em fase preparatória da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

licitação, prática vedada por lei em obediência ao princípio da segregação de funções nos procedimentos licitatórios;

IV- Observado a dotação orçamentária, seja implementado o processo eletrônico no âmbito do executivo municipal para os processos licitatórios, desde a sua autuação até a conclusão do certame, com conseqüente adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Não obstante a todo apurado por esta CPI, entendo pertinente que o presente relatório final acompanhado de todos os anexos, seja encaminhado às seguintes autoridades:

I- Encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, aos cuidados da Assessoria de Atribuição Originária Criminal, responsável pelo Procedimento MPRJ nº 2022.00929700, em resposta ao Ofício de fls. 373;

II- Encaminhamento à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, aos cuidados do Delegado(a) da Coordenadoria de Investigações de Agentes com Foro – CIAF, responsável pelo Inquérito nº 255-00029/2022 (000441-52.2022.8.19.0083);

III- Encaminhamento à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, aos cuidados do Delegado da Delegacia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, responsável pelo Inquérito nº 250-00006/2022 (0068180-94.2022.8.19.0001);

IV- Encaminhamento aos Promotores de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes;

V- Encaminhamento aos Promotores de Justiça em atuação na Comarca de Japeri, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes;

VI- Encaminhamento à Chefe do Poder Executivo Município de Japeri, Dra. Fernanda Machado Ontiveros, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Este é o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que submeto aos meus pares da comissão para apreciação, e se for o caso, aprovação na forma do art. 125¹¹ do Regimento Interno desta casa de leis, devendo posteriormente ser encaminhado ao Plenário para aprovação final, nos termos dos art. 128¹² e 130¹³ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri.

Sala de Sessões, 01 de março de 2023.

Vereador ZIEL PAVANI DE MESQUITA
RELATOR

Vereador RENAN SCHIAVO ANTUNES
PRESIDENTE

Vereador JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Vereador JOSIMAR DE SOUZA MOTA

Vereador MÁRCIO RODRIGUES ROSA

11 Art. 125 – Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

12 Art. 128 – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

13 Art. 130 – O relatório final dependerá de aprovação do plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Vereador WALTER TRAJANO ALVES

Vereador WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA /2023.
FOLHA Nº 049/2023.

Gestão documental da Câmara de Vereadores

TABELA DE TIPOLOGIA, ESPÉCIE, CLASSIFICAÇÃO, TEMPORIDADE, SIGILO E DESTINAÇÃO.

1 – ATIVIDADE	Início	Meio	Fim <input checked="" type="checkbox"/>
2 – TIPOLOGIA DOCUMENTAL	Micro-Filmado	Digital	Papel <input checked="" type="checkbox"/>
3 – CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO	Sigiloso	Sigiloso Tempo	Não Sigiloso <input checked="" type="checkbox"/>
4 – PRAZO DE GUARDA			
4.1 – CORRENTE	20 anos	15 anos	10 anos <input checked="" type="checkbox"/>
4.2 – INTERMEDIÁRIO	18 anos	12 anos	05 anos <input checked="" type="checkbox"/>
5 – DESTINAÇÃO			
5.1 – ELIMINAÇÃO	20 anos	15 anos	10 anos <input checked="" type="checkbox"/>
5.2 – PERMANENTE	Sim		Não <input checked="" type="checkbox"/>
6 – PROCESSOS	Digital	Micro Filmar	Arquivo Morto <input checked="" type="checkbox"/> Após 5 anos
7- FUNDAMENTOS LEGAIS : Portaria nº 040, de 22 de julho de 2015.			
8- OBSERVAÇÕES :			

Em, 07 de Março de 2023.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Wagner Trajano Alves
Presidente Geral / Rel. At23
MaL 0121/02